



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026



Processo Administrativo n.º
070/2026



Pregão Eletrônico SRP n.º
026/2026



Base Legal e Normativa

O presente processo licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela legislação municipal vigente do Município de Carutapera – MA, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.



Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água envasada, gás liquefeito de petróleo (GLP) e suprimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades de todos os órgãos e Fundos pertencentes à Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.



Local e Data do Recebimento das Propostas de Preço e da Abertura da Sessão Pública

O Pregão será realizado em sessão pública online, por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: <https://licitacarutaperama.com.br>

- ☐ Recebimento das Propostas: Início: 27/10/2026 e Término: 13/11/2026 às 08h59 (horário de Brasília)
- ☐ Sessão Pública: 13/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília)



Esclarecimentos e Impugnações

Até o dia 10/11/2026, às 23h59, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, disponível no sítio eletrônico: <https://licitacarutaperama.com.br>

Valor Estimado:



Sigiloso



Intervalo de diferença
entre os Lances:

Conforme Edital



Modo de
Disputa:
Aberto



Critério de
Julgamento:
Menor preço



Critério de
Adjudicação:
Por Lote



Participação – MEI/ME/EPP

- ☒ Contratação exclusiva para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- ☒ Aplica-se a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- ☒ Aplica-se a participação de ampla concorrência.



Dia, Horário, Local e Meio de Comunicação para Obtenção do Edital



Dias: Segunda a sexta-feira



Horário: 08h00 às 12h00 (horário local)



Local: Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, CEP: 65.295-000



E-mail: cplcarutapera1@gmail.com



O edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal da Transparência do Município de Carutapera – MA: <https://www.carutapera.ma.gov.br/>
- Portal de Compras: <https://licitacarutaperama.com.br>
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Pregoeiro/Agente de Contratação Responsável:

- ☐ Clarivaldo Dias Da Silva – Portaria n.º 039/2026- GAB/PREF



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2026

PREÂMBULO

O Município de Carutapera, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.002/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal competente, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito procedimental comum, com critério de julgamento pelo menor preço Por Lote e modo de disputa aberto, nos termos das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, sendo conduzido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio regularmente designados.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico de compras públicas disponível no endereço eletrônico <https://licitacarutaperama.com.br>, mediante acesso identificado, com observância das condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases do procedimento.

O recebimento das propostas terá início às 09h00 do dia 03/11/2026 e se encerrará às 08h59 do dia 13/11/2026 com início da sessão de disputa às 09h00 do mesmo dia, adotando-se o horário de Brasília/DF como referência para todos os atos do certame.

O Termo de Referência constitui parte integrante deste edital, vinculando todas as condições técnicas, operacionais, financeiras e sancionatórias da contratação, devendo ser integralmente observado pelas licitantes.



Cronograma do Certame

- Início do recebimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 03/11/2026;
- Término do recebimento das propostas: às 08h59 do dia 13/11/2026;
- Início da sessão de disputa (lances): às 09h00 do dia 13/11/2026.



Local: *Plataforma eletrônica disponível no endereço <https://licitacarutaperama.com.br>, mediante acesso identificado.*



Referência de tempo: *será observado o horário de Brasília/DF, adotado para todos os registros no sistema eletrônico e para a prática dos atos relativos ao certame.*

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água envasada (mineral natural ou adicionada de sais), gás liquefeito de petróleo (GLP) e suprimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades de todos os órgãos e Fundos pertencentes à Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.2. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos, conforme a necessidade efetiva dos órgãos e Fundos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão e Fundo participante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. O detalhamento completo do objeto, incluindo as especificações técnicas dos produtos, quantitativos estimados, divisão em Lote I – Água e Lote II – Gás, condições de fornecimento, prazos de entrega, condições de recebimento, requisitos de qualidade e garantia, obrigações das partes e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, encontra-se descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.5. Os dados pessoais tratados no âmbito deste certame observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do procedimento licitatório, à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes.

2 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, observados os requisitos, as especificações técnicas, os quantitativos e os demais parâmetros definidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sendo obrigatória a apresentação dos preços unitários para cada item.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Empresas legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da licitação, que estejam previamente credenciadas junto ao sistema eletrônico de compras públicas disponível no endereço <https://licitacarutaperama.com.br>;

3.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes neste edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvadas as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação vigente;

3.1.3. Empresas cujo objeto social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.1.4. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e de seus anexos;

3.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Sociedades cooperativas;

3.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário);

3.2.7. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e de contratar com o Município de Carutapera – MA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que esteja sob declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera;

3.2.11. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, observadas as disposições legais pertinentes;



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

4 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

4.1. Na presente licitação serão observados os benefícios e o tratamento diferenciado e favorecido assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos ou equivalentes:

4.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

4.2.2. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, relativa ao ano-calendário do exercício anterior, acompanhada do respectivo recibo de entrega junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

4.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

4.2.4. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).

4.3. Para efeitos de participação nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, consideram-se:

4.3.1. Microempreendedor Individual – o empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate, no máximo, um empregado;

4.3.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

4.3.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4.2. A prorrogação do prazo previsto deverá ser concedida pela Administração Pública quando requerida pelo licitante, salvo em caso de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

4.4.3. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

4.4.4. Se, na ordem de classificação, houver outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada com restrição na documentação, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.5. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.

4.7. A simples consulta de optante do regime do Simples Nacional não substitui, em hipótese alguma, as comprovações previstas nesta seção.

4.8. A obtenção dos benefícios previstos nesta seção fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.

4.9. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual – MEI, nos termos dos arts. 3º-A e 18-E da referida Lei Complementar, bem como as sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, observadas as condições de participação e os requisitos estabelecidos neste edital. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas as condições e hipóteses de enquadramento estabelecidas na legislação vigente, inclusive quanto ao Microempreendedor Individual – MEI, quando aplicável.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observadas as disposições dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá realizar seu credenciamento no sistema eletrônico do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Carutapera, por meio do sítio eletrônico: <https://licitacarutaperama.com.br>.

5.2. O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Carutapera – MA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos, em nome da licitante, somente se dará mediante a utilização de senha privativa.

5.6. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em quaisquer transações realizadas no sistema eletrônico.

5.7. A licitante se compromete a:

I – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

II – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

III – encaminhar, no prazo estabelecido e nos termos deste edital, exclusivamente via sistema, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos;

IV – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.8. O cadastramento da licitante deverá ser realizado diretamente no endereço eletrônico: <https://licitacarutaperama.com.br>.

5.9. Para esclarecimentos relativos ao cadastramento e à utilização do sistema eletrônico, a licitante deverá utilizar os canais de suporte técnico disponibilizados na própria plataforma, por meio do endereço eletrônico <https://licitacarutaperama.com.br>, ou outros meios oficiais indicados no referido portal.

5.10. A licitante é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração de informações sempre que identificar inconsistências ou desatualização.

5.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante no momento da habilitação.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 6.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico disponível em: <https://licitacarutaperama.com.br>.
- 6.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes, garantindo transparência, publicidade e registro integral de todos os atos praticados no certame.
- 6.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:
- 6.4.1. não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 6.4.2. contenham vícios insanáveis;
- 6.4.3. não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.4.4. apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado pela Administração, quando aplicável.
- 6.5. As propostas cadastradas no sistema eletrônico que descumprirem as exigências deste Edital quanto à forma de apresentação ou apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desde que insanável, serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 6.8. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, exclusivamente da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, com a finalidade de verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.10. As propostas cadastradas no sistema eletrônico que descumprirem as exigências deste Edital quanto à forma de apresentação ou apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desde que insanável, serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.11. Quando necessário à verificação de eventual impedimento ou sanção que possa afetar a participação da licitante ou sua contratação com a Administração Pública, poderão ser realizadas consultas em nome da pessoa jurídica e, nas hipóteses legalmente cabíveis, de seus sócios ou administradores, observada a legislação vigente
- 6.12. Para fins de verificação de eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser consultados, dentre outros, os seguintes cadastros e sistemas oficiais:
- 6.12.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116252271663012:::P3_TIPO:CPF ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 6.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>
- 6.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>
- 6.12.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 6.13. A consulta aos referidos cadastros tem por finalidade verificar a existência de sanções administrativas, judiciais ou restrições que impeçam a participação da licitante no certame ou sua futura contratação com a Administração Pública.
- 6.14. Constatada a existência de sanção ou impedimento que impossibilite a participação da licitante no certame ou sua contratação com a Administração Pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará as



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

providências cabíveis, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

6.15. Caso sejam identificados indícios de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a verificar eventual tentativa de burla ou fraude à sanção aplicada, mediante análise dos vínculos societários, da estrutura empresarial e de outros elementos pertinentes, assegurada à licitante a oportunidade de manifestação antes da adoção de decisão desfavorável.

6.16. Identificados elementos que possam caracterizar impedimento indireto decorrente de tentativa de burla ou fraude à sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, a licitante será previamente convocada para apresentar manifestação e os esclarecimentos que entender pertinentes.

6.17. Constatada, após a realização das diligências e da análise da manifestação apresentada, a existência de impedimento legal ou tentativa de burla à sanção aplicada, o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará decisão fundamentada quanto à impossibilidade de participação da licitante no certame ou de sua contratação, conforme o caso.

6.18. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos anteriormente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Para efetuar o cadastro da proposta no sistema eletrônico disponível em <https://licitacarutaperama.com.br>, a licitante deverá preencher, conforme o caso, as seguintes informações:

7.1.1. especificação clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, em conformidade com o Termo de Referência e com o modelo de Proposta de Preços anexo a este Edital, vedada a apresentação de alternativas de preço ou de qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a mais de um resultado;

7.1.2. indicação de marca e modelo;

7.1.3. valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, obrigando-a ao cumprimento integral das condições ofertadas.

7.3. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

7.4. As propostas deverão considerar os quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para os itens que compõem cada lote, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e no Termo de Referência, não implicando os quantitativos estimados obrigação de contratação integral pela Administração.

7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo ainda despesas com transporte, seguros, taxas, licenças, bem como ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, todos os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, observada a legislação tributária aplicável ao seu regime de enquadramento.

7.8. A licitante poderá apresentar proposta para o(s) item(ns) de seu interesse, devendo os valores e lances referirem-se à totalidade do quantitativo previsto para cada item, não sendo admitidas propostas parciais para o item.

7.9. Quando houver agrupamento em lotes contendo mais de um item, todos os itens integrantes do lote deverão ser obrigatoriamente cotados.

7.10. Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes deste Edital e aquelas constantes da proposta da licitante, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Havendo divergência quanto aos quantitativos, unidades de medida ou demais características do objeto, serão observadas as informações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

7.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de fornecer os produtos licitados nos termos propostos, observadas



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

integralmente as especificações, quantidades, condições de fornecimento, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.12. Após a apresentação da proposta, não será admitida, em hipótese alguma, alegação de desconhecimento do objeto licitado ou de dificuldades técnicas que justifiquem o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na legislação aplicável.

7.13. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.13.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação da licitante para a contratação, a Administração poderá solicitar a manutenção da proposta, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em <https://licitacarutaperama.com.br>, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

8.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e em seus anexos;

8.2.2. atende às exigências relativas aos requisitos de habilitação, nos termos do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.3. a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.2.4. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

8.2.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.8. não incorre em quaisquer das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico <https://licitacarutaperama.com.br>, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A não declaração da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada implicará a impossibilidade de usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação da licitante nas parcelas de ampla concorrência, quando atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, especialmente quanto ao crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

8.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

8.6. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a alteração da proposta, exceto nos casos expressamente previstos neste edital e na legislação aplicável.

9 – DA FASE DE LANCES



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 9.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, dando início à fase competitiva.
- 9.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível em <https://licitacarutaperama.com.br>, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional e devidamente justificada, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 9.5. A eventual exclusão de proposta ou lance será devidamente registrada no sistema eletrônico, assegurando-se à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.6. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa “aberto”, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, conforme o critério de julgamento pelo menor preço adotado nesta licitação, observadas as regras e o intervalo mínimo estabelecidos neste Edital.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.
- 9.8. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa, sendo a prorrogação de 2 (dois) minutos e ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema.
- 9.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,10% (zero, dez por cento), tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10.1. Consideram-se lances intermediários aqueles:
- a) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
 - b) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de maior lance ou maior desconto.
- 9.11. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável.
- 9.12. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá válida sua proposta inicial para fins de classificação.
- 9.13. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os valores na ordem crescente de classificação.
- 9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou percentual máximo de desconto, observando:
- 9.14.1. O intervalo mínimo entre os lances será estabelecido **em percentual**, conforme definido neste Edital, devendo ser observado pelas licitantes durante toda a fase de disputa,
- 9.14.2. O envio automático de lances pelo sistema, respeitados os parâmetros definidos.
- 9.14.2.1. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 9.15. Caso a licitante provisoriamente vencedora não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, se for o caso, sua habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital, observada a legislação vigente.
- 9.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

- 10.1. No caso de desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação/Pregoeiro durante a etapa competitiva da sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo regularmente recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 10.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.3. A sessão pública será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, a qual será realizada por meio do sistema eletrônico disponível em <https://licitacarutaperama.com.br> e/ou por outro meio oficial de divulgação do certame.

10.4. Durante o período de suspensão, não serão aceitos lances ou quaisquer manifestações no sistema eletrônico, sendo assegurada, no momento da reabertura, a continuidade da etapa competitiva a partir do estágio em que foi interrompida.

10.5. A Administração não se responsabiliza por eventuais falhas de conexão das licitantes, devendo estas adotar as providências necessárias para assegurar o acesso contínuo ao sistema eletrônico durante toda a sessão pública.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente quanto à redução do preço ofertado

11.2. A negociação poderá ser realizada em relação ao preço, prazos, condições de fornecimento ou quaisquer outros aspectos da proposta que possam ser ajustados para melhor atender ao interesse público, observadas as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

11.3. Quando a proposta da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender aos parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificá-la, passando a negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

11.4. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico disponível em <https://licitacarutaperama.com.br>, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos.

11.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que integrará os autos do processo administrativo.

11.6. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, quanto:

11.6.1. à adequação ao objeto especificado no edital e no Termo de Referência;

11.6.2. à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

11.6.3. à exequibilidade da proposta apresentada.

11.7. Caso a proposta não atenda aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à sua desclassificação, passando à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada ao valor final alcançado na fase de lances e negociação, contemplando os preços unitários de cada item e o valor global do respectivo lote, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência

12.2. O prazo para apresentação da proposta readequada será de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, disponível em <https://licitacarutaperama.com.br>, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo originalmente concedido, observada a legislação aplicável.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A análise da conformidade da proposta será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, com vistas ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta quanto:



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 13.2.1. à compatibilidade do preço ofertado com o preço máximo definido pela Administração, observados os parâmetros constantes dos autos do processo licitatório;
- 13.2.2. à adequação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- 13.2.3. à exequibilidade da proposta apresentada.
- 13.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou de área especializada, a fim de subsidiar sua decisão.
- 13.4. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- 13.5. Será desclassificada a proposta que:
- 13.5.1. conter vícios insanáveis;
- 13.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e no Termo de Referência;
- 13.5.3. apresentar preço superior ao máximo definido para a contratação;
- 13.5.4. apresentar preços inexequíveis ou não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
- 13.5.4.1. Para fins de análise da exequibilidade, serão observados os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitar à licitante a demonstração da viabilidade da proposta quando houver indícios de inexequibilidade;
- 13.5.4.2. Havendo indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para que a licitante demonstre a viabilidade e a exequibilidade de sua proposta, inclusive mediante apresentação de documentos, informações ou elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução dos serviços e o fornecimento das peças e materiais nas condições ofertadas.;
- 13.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que insanável;
- 13.5.5.1. Em caso de incompatibilidade dos preços unitários ofertados com os parâmetros estabelecidos pela Administração, poderá ser realizada negociação com a licitante, observados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a majoração do valor global final ofertado para o respectivo lote;
- 13.5.6. deixar de corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 13.5.7. identificar a licitante na proposta, quando tal identificação for vedada.
- 13.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 13.7. O não envio da proposta readequada ou o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da eventual aplicação de sanções, quando configurada infração prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos da legislação aplicável.

14 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema eletrônico disponível em <https://licitacarutaperama.com.br>, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.
- 14.2. Os documentos expedidos por órgãos públicos deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto.
- 14.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição específica em contrário ou quando a própria natureza do documento demonstrar prazo de validade diverso.
- 14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão:
- 14.4.1. estar em nome da licitante, com o respectivo número do CNPJ e endereço;
- 14.4.2. estar em nome da matriz, se a licitante for matriz;
- 14.4.3. estar em nome da filial, se a licitante for filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14.5. Os documentos deverão ser apresentados na forma prevista neste Edital e na legislação vigente, admitidos documentos assinados eletronicamente ou digitalmente, quando exigida ou necessária a comprovação de sua autenticidade, observadas as normas aplicáveis.

14.6. Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo admitidos documentos com rasuras.

14.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, documentos ou informações necessárias à verificação da autenticidade ou ao esclarecimento dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Após a análise dos documentos, serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

14.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos ou complementação de informações acerca dos documentos apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Havendo necessidade de análise mais detalhada, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação da nova data e horário por meio do sistema eletrônico.

14.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

14.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

14.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, para fins de comprovação da manutenção da condição de habilitação.

15 – DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA¹

15.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

15.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade, com averbação no registro da sede da matriz;

15.2.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA²

¹ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

² Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração do respectivo órgão fazendário ou documento equivalente;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, os termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação-ICMS;

15.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.4.1.1. Caso não conste prazo de validade na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão;

15.4.1.2. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo juízo competente atestando a aptidão econômica e financeira da empresa para participação em licitações;

II – comprovação da aprovação do plano de recuperação judicial (art. 58 da Lei nº 11.101/2005);

III – comprovação da homologação do plano de recuperação extrajudicial;

15.4.1.3. Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

15.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.4.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

15.4.2.3. A comprovação de que trata o presente inciso será exigida apenas das licitantes que apresentarem proposta para o objeto do(s) lote(s) desta licitação;

15.4.2.4. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido das licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

15.4.3. Disposições complementares:

15.4.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).

15.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

15.4.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.4.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Da Qualificação Técnica:

15.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando o fornecimento anterior de água envasada e/ou Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em quantidades e características compatíveis com o objeto licitado.

15.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar experiência anterior compatível com as características e a natureza dos produtos objeto desta contratação.

15.5.1.3. Será admitido o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

15.5.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

15.5.1.5. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica emitente, de modo a permitir à Administração verificar sua autenticidade e legitimidade.

15.5.1.6. Quando necessário à verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados, o Pregoeiro poderá realizar diligências junto à pessoa jurídica emitente ou solicitar documentos e informações complementares, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1.7. Os atestados apresentados estarão sujeitos à verificação pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, quanto à autenticidade e veracidade das informações neles contidas, podendo ser realizadas diligências para confirmação dos dados apresentados.

15.5.1.8. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive documentos relacionados à contratação que deu origem ao atestado, endereço atualizado da contratante, local de fornecimento do objeto e demais documentos pertinentes.

15.5.1.9. Para os itens relativos ao **Lote I – Água**, a licitante deverá apresentar, adicionalmente, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, em plena validade, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com o comércio, distribuição ou envasamento de água envasada (mineral natural ou adicionada de sais).

15.5.1.10. Para os itens relativos ao **Lote II – Gás**, a licitante deverá apresentar, adicionalmente:

a) Comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, quando a licitante atuar como revendedora;

b) Quando a licitante atuar como distribuidora de GLP, deverá apresentar comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de distribuição de GLP, observada a regulamentação vigente.

15.5.1.11. Não será exigida da licitante que atuar como revendedora de GLP a apresentação de contrato de fornecimento, carta de representação, carta de exclusividade ou documento equivalente com distribuidora, ressalvadas as obrigações eventualmente decorrentes da modalidade de revenda adotada e da regulamentação da ANP.

15.5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

15.5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.5.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.5.5. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.6. O Pregoeiro poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e demais documentos, para fins de verificação das condições de habilitação e da existência de eventuais impedimentos ou sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.5.7. Quando necessário à comprovação da qualificação técnica ou da adequação dos produtos ofertados às especificações do Termo de Referência, poderão ser solicitados documentos complementares, catálogos, fichas técnicas, informações do fabricante, documentos de identificação dos produtos ou outros elementos técnicos pertinentes, desde que relacionados ao objeto e nos limites permitidos pela legislação vigente.

15.5.7.1. Para os produtos ofertados, deverão ser observadas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, bem como as normas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de água envasada e GLP.

15.5.7.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da regularidade, autenticidade, compatibilidade e adequação dos produtos ofertados às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.5.7.3. A não comprovação da adequação dos produtos ofertados às especificações estabelecidas no Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

15.5.7.4. Os documentos técnicos eventualmente apresentados deverão ser identificados com o número do item a que se referem, de forma a facilitar a análise e o julgamento da proposta.

15.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

15.6.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:

15.6.1.1. Declaração Unificada de Responsabilidade, a qual deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada por seu representante legal, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos anexos deste edital, facultando-se, alternativamente, a apresentação de declarações individualizadas, desde que contemplem integralmente todos os requisitos exigidos;

15.6.1.2. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, a qual constitui condição indispensável para a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante;

15.6.1.3. Declaração de observância dos limites legais para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao não extrapolamento da receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização da licitação.

15.6.2. A comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá ser realizada mediante a apresentação de:

15.6.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou

15.6.2.2. Documento equivalente expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando aplicável.

15.6.3. A certidão referida no item anterior deverá ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

15.6.4. Na impossibilidade de emissão da certidão no prazo indicado, a licitante poderá apresentar documento idôneo que comprove seu enquadramento, sujeito à validação pela Administração.

15.6.5. A apresentação de declaração falsa ou inexata sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

16 – DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.2. Do Saneamento da Documentação de Habilitação

16.2.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.2.2. Poderão ser realizadas diligências para o saneamento da documentação, desde que devidamente motivadas e registradas em ata, observados os princípios da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. A licitante que deixar de encaminhar, injustificadamente, a documentação exigida no prazo estabelecido ou praticar qualquer das condutas previstas como infração administrativa na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital poderá ser inabilitada, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da eventual aplicação das sanções previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Do Saneamento da Proposta

16.3.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Eventuais erros materiais ou formais no preenchimento da proposta de preços poderão ser corrigidos pela licitante, mediante solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, desde que:

- I – não resulte em majoração do valor global do respectivo lote;
- II – não haja alteração da substância da proposta ou das condições essenciais originalmente ofertadas;
- III – sejam preservados os preços e condições que permitiram a classificação da proposta.

16.3.3. Os ajustes permitidos limitar-se-ão à correção de erros materiais ou formais, sendo vedada qualquer alteração que modifique a essência da proposta, os preços ofertados ou as condições essenciais originalmente apresentadas

16.4. Da Análise Subsequente das Propostas

16.4.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja considerada inexecutável, apresente preço superior ao máximo definido pela Administração ou esteja em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à sua desclassificação, mediante decisão fundamentada. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, será declarada inabilitada, mediante decisão fundamentada.

16.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, posteriormente, as condições de habilitação da respectiva licitante, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

16.4.3. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, observadas as disposições deste Edital, especialmente quanto ao preço e às condições essenciais do objeto, vedada a alteração da substância da proposta.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma imediata no sistema eletrônico, contendo a síntese dos motivos que justifiquem o recurso.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observando-se o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

17.5. Será assegurado às licitantes o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que poderá:

17.7.1. reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

17.7.2. encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.8. No caso de recurso interposto em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, observar-se-á:

17.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á a partir da intimação ou lavratura da ata;

17.8.3. A apreciação ocorrerá em fase única.

17.9. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial do certame, disponível no sítio: <https://licitacarutaperama.com.br>

17.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou por meio diverso do previsto neste edital.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Havendo controvérsia relevante de natureza jurídica, a autoridade competente poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

18.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

18.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de interesse público devidamente justificado;

18.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;

18.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Adjudicado o objeto, o processo deverá retornar ao Agente de Contratação/Pregoeiro para adoção das providências relativas à publicidade dos atos e demais encaminhamentos necessários.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as condições para formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

19.2. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos da licitante vencedora, observada a ordem de classificação.

19.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços o cadastro de reserva, composto pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da primeira classificada, respeitada a ordem de classificação.

19.4. A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

19.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.6. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

19.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

19.10. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponível durante sua vigência.

19.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

20 – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E OUTROS

20.1. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo estabelecido na legislação aplicável, bem como o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta da Ata de Registro de Preços, que integram este edital para todos os fins.

20.2. As condições para alteração, revisão, atualização dos preços registrados e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão disciplinadas conforme o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. As demais condições relativas à gestão da Ata de Registro de Preços, incluindo hipóteses de suspensão, revisão e extinção do registro, observarão o disposto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

21 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

21.1. Após a homologação da licitação e observadas as disposições da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante assinatura de contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

21.2. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.4. Na hipótese de a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.5. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá:

I – convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que em valor superior ao da proposta da adjudicatária, desde que devidamente justificado;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

21.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

21.7. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como realizar as consultas aos cadastros de sanções aplicáveis, juntando a documentação pertinente ao processo administrativo.

21.8. Na execução do objeto contratual, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

21.9. Não haverá transição contratual.

21.10. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da respectiva Ata, sendo que sua vigência será própria e autônoma, limitada a até 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais.

21.11. A extinção, cancelamento ou perda de vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a extinção dos contratos dela decorrentes já formalizados, que permanecerão regidos pelas condições pactuadas, observado o disposto na legislação aplicável.

22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;

22.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva sem justificativa aceita pela Administração;
- d) deixar de apresentar documento ou elemento técnico exigido para comprovação da conformidade da proposta, quando previsto neste Edital;
- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

22.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou ainda deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar documento ou informação falsificada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. A Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes ou contratadas, observada a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa será aplicada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. Para as infrações previstas nos subitens 22.1.1 a 22.1.3, a multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

22.3.2. Para as infrações previstas nos subitens 22.1.4 a 22.1.6, a multa será aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), observada a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

22.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Na aplicação da sanção de multa será assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

22.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

22.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. As hipóteses específicas de descumprimento relacionadas à execução contratual do objeto, bem como os critérios complementares para aplicação de penalidades, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e no instrumento contratual, sem prejuízo das disposições desta Seção quanto às infrações ocorridas na fase licitatória.

23 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de licitação, exclusivamente por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

23.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

23.2.1. Para subsidiar sua decisão, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar manifestações técnicas aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

23.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo a Administração, mediante decisão motivada, determinar a suspensão do certame quando necessário à análise da impugnação ou à preservação da regularidade do procedimento.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, vinculando todos os participantes e a Administração.

23.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação ou da necessidade de alteração do Edital em decorrência de esclarecimento prestado, será promovida a devida republicação do instrumento convocatório, com reabertura de prazo, quando couber, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, mediante registro em campo próprio da plataforma utilizada para a realização do certame, observadas as formas e os canais oficiais disponibilizados pela Administração.

24 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO

24.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à fiscalização contratual, condições de pagamento, obrigações das partes, aplicação de sanções e hipóteses de rescisão, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, que integram este Edital para todos os fins.

24.2. As disposições referidas no item anterior deverão ser observadas de forma complementar e integrada, devendo eventuais divergências ser solucionadas de acordo com a legislação aplicável, considerando a



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

natureza e a finalidade de cada instrumento e preservando-se as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável.

25.2. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da contratação.

25.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data anteriormente designada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente registrada no sistema eletrônico.

26.2. As licitantes poderão participar da sessão pública por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoais, vinculadas ao sistema eletrônico adotado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e o sigilo dessas credenciais.

26.3. As normas disciplinadoras da presente licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

26.4. As licitantes assumem todos os custos inerentes à elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente na Administração Pública.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia e do interesse público.

26.7. Os documentos que integram este edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação neles contida será considerada válida para todos os fins, ainda que não esteja expressamente repetida em todos os instrumentos.

26.8. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legais.

26.9. As garantias de participação e de execução, quando exigidas, bem como seus respectivos reforços, deverão observar as disposições deste edital e da legislação aplicável, sendo recusadas aquelas que contenham cláusulas incompatíveis com tais normas.

26.10. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio:

- I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, podendo requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela sua elaboração;
- II – iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- III – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e a etapa de envio de lances e propostas;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;
- VI – conduzir a fase competitiva dos lances;

CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

VII – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade jurídica, podendo, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII – indicar a licitante vencedora do certame;

IX – receber recursos, analisar sua admissibilidade e, não havendo reconsideração, encaminhá-los à autoridade competente;

X – negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa;

XI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade competente para fins de adjudicação, homologação e contratação.

26.11. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://licitacarutaperama.com.br>
- <https://pncp.gov.br/app/editais> (Plataforma eletrônica de realização do certame e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)

26.12. Informações adicionais poderão ser obtidas:

- por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital;
- pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- junto ao setor de licitações do Município de Carutapera/MA, em endereço institucional oficial.

26.13. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e aquelas constantes de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste instrumento convocatório.

26.14. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

-  Anexo I - Termo de Referência e seus Apêndices;
-  Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;
-  Anexo III - Modelos de Declarações;
-  Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
-  Anexo V- Minuta do Contrato;

RAFAEL QUADROS
VIANA:018402853
11

Assinado de forma digital Carutapera/MA, 27/10/2026.
por RAFAEL QUADROS
VIANA:01840285311
Dados: 2026.10.27
16:49:38 -03'00'

Rafael Quadros Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO 1 — CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água envasada (mineral natural ou adicionada de sais), gás liquefeito de petróleo (GLP) e suprimentos correlatos, destinado ao atendimento das necessidades de todos os órgãos e Fundos pertencentes à Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I - ÁGUA			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.
1	Água envasada 500ml sem gás (mineral natural ou adicionada de sais)	Unidade	25.000
2	Água envasada 500ml com gás (mineral natural ou adicionada de sais)	Unidade	3.800
3	Água envasada copo 200ml (mineral natural ou adicionada de sais)	Unidade	3.800
4	Água envasada 20 litros (mineral natural ou adicionada de sais)	Unidade	30.000
5	Vasilhame 20 litros seco	Unidade	750

LOTE II - GÁS			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.
1	Gás de cozinha	Unidade	3.000
2	Botijão vazio	Unidade	200
3	Suporte para botijão	Unidade	200
4	Kit de instalação de gás	Unidade	200

Nota: o valor estimado é SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas após o encerramento da fase de lances.

1.1.1 Os quantitativos estimados encontram-se detalhados na tabela acima e foram apurados de forma consolidada, com base nas demandas informadas pelos órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal, bem como nas memórias de cálculo constantes dos autos do processo administrativo.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de bens de consumo com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3 O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 2 — FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência como apêndice, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.2 A presente contratação origina-se da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de água envasada potável e gás liquefeito de petróleo (GLP) a todos os órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, insumos indispensáveis à manutenção das atividades administrativas cotidianas.

2.3 Serão atendidos todos os órgãos e Fundos municipais, incluindo as unidades vinculadas às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e demais pastas, que dependem de água potável e gás de cozinha para o funcionamento de copas, cozinhas institucionais, refeitórios e demais dependências.

2.4 A ausência de fornecimento regular comprometeria a hidratação de servidores e usuários dos serviços públicos, bem como o preparo de alimentos em unidades de saúde e escolas que fornecem merenda escolar, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.5 Os bens destinam-se ao uso administrativo geral de todos os órgãos municipais, sem vinculação a um único programa ou finalidade específica, dada a natureza transversal do consumo de água e gás de cozinha em toda a Administração.

2.6 A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade exata da demanda de cada órgão ao longo do exercício, pela conveniência de preços previamente registrados e pela possibilidade de fornecimento parcelado, sem necessidade de estocagem própria pela Administração.

2.7 O SRP atende ao interesse público na medida em que amplia a competitividade, reduz o número de processos licitatórios individuais, gera economia de escala e assegura tratamento isonômico e padronizado a todos os órgãos participantes da Ata.

SEÇÃO 3 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência como apêndice.

3.2 A solução adotada consiste no Registro de Preços, via Pregão Eletrônico, para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de água envasada e gás de cozinha (GLP), organizados em 2 (dois) lotes — Lote I (Água) e Lote II (Gás) —, cada um com cota principal e cota reservada para ME/EPP, julgados por menor preço por item.

3.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda de cada órgão participante, mediante emissão de ordens de fornecimento, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4 O escopo da contratação contempla água envasada (mineral natural ou adicionada de sais), sem gás e com gás (embalagens de 200ml, 500ml e 20 litros, incluindo vasilhames retornáveis) e gás liquefeito de petróleo em botijões de 13kg, botijões vazios, suportes para botijão e kits de instalação.

3.5 Considerando o ciclo de vida do objeto, foram avaliados os aspectos relacionados à aquisição, ao transporte, ao armazenamento, à utilização e à devolução/reposição de vasilhames e botijões (sistema de troca), priorizando-se a qualidade dos produtos, a segurança dos usuários, a rastreabilidade e o uso racional dos recursos públicos.

3.6 Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em conformidade com as normas da ANVISA (água envasada) e da ANP (GLP), bem como as normas técnicas ABNT aplicáveis, e demais regulamentações pertinentes.

3.7 Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, incluindo a preferência por embalagens recicláveis e a operação do sistema de troca de vasilhames e botijões, reduzindo a geração de resíduos e o descarte de embalagens.

3.8 Por se tratar de bens de consumo, não haverá exigência de garantia técnica ou assistência pós-entrega quanto ao conteúdo (água e gás). A qualidade será verificada no recebimento, devendo produtos recusados, avariados ou fora das especificações ser substituídos pela contratada, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração. Os vasilhames e botijões, por sua natureza física, seguem a garantia mínima prevista no Código de Defesa do Consumidor.

SEÇÃO 4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, quando compatíveis com a natureza do produto;
- 4.1.2 Observância da destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.1.3 Operação do sistema de troca (vasilhame/botijão cheio por vazio), evitando o descarte desnecessário de embalagens retornáveis; e
- 4.1.4 Adoção de boas práticas de transporte, acondicionamento e entrega, de modo a reduzir perdas, evitar desperdícios e minimizar impactos ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos. Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, sendo aceitos itens equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovada a conformidade com os requisitos exigidos. Eventual referência a tipo comercial terá caráter meramente descritivo, sem implicar restrição a marcas, fabricantes ou fornecedores.

Da vedação de contratação de produto

4.3 Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1 Também não serão aceitos produtos:

- 4.3.1.1 Adulterados, falsificados, avariados, contaminados, deteriorados ou impróprios para consumo;
- 4.3.1.2 Com prazo de validade inferior ao mínimo exigido (água envasada);
- 4.3.1.3 Acondicionados em embalagens violadas, rasgadas, estufadas, com vazamentos ou em más condições;
- 4.3.1.4 Sem rotulagem adequada, identificação do fabricante, lote, data de fabricação ou registro/autorização sanitária ou da ANP, quando exigível;
- 4.3.1.5 Vasilhames ou botijões sem lacre de segurança, amassados, enferrujados ou com sinais de vazamento; e
- 4.3.1.6 Que, de qualquer forma, comprometam a segurança e a saúde dos usuários.

Da exigência de amostra

4.4 Na presente contratação, não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que o objeto licitado — água envasada e gás liquefeito de petróleo (GLP) — trata-se de bens comuns, com especificações técnicas objetivas, padronizadas e verificáveis por meio de rotulagem, das normas da ANVISA e da especificação técnica da ANP, dispensando a necessidade de avaliação física prévia à contratação.

4.5 A conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência será verificada no momento do recebimento de cada entrega, na forma estabelecida na Seção 6 (Modelo de Execução do Objeto), sendo assegurada a recusa e a substituição imediata de produtos que não atendam aos requisitos exigidos, sem ônus para a Administração.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6 Na presente contratação, não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por se tratar de aquisição de bens comuns (água envasada e GLP) amplamente disponíveis no mercado, cuja conformidade será aferida pela análise da proposta, da documentação e pela verificação no recebimento. A responsabilidade pela entrega, qualidade e substituição será integralmente da contratada.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Participação em consórcio

4.7 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.7.1 A vedação justifica-se pela natureza comum do objeto, julgado por lote, amplamente disponível no mercado e passível de fornecimento por empresas individualmente constituídas, sem complexidade que demande conjugação de capacidades empresariais distintas.

Subcontratação

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8.1 A vedação justifica-se pela natureza do objeto, cuja execução deverá ser diretamente assumida pela contratada, responsável pela qualidade, procedência, transporte, entrega e substituição dos produtos.

Garantia da contratação

4.9 Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9.1 A dispensa justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns com entregas parceladas, fiscalização no recebimento, possibilidade de recusa dos bens desconformes e obrigação de substituição pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Margem de preferência

4.10 Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por não haver enquadramento específico do objeto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

SEÇÃO 5 — PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Fornecer os produtos objeto da contratação em rigorosa conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de acondicionamento, locais de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 Entregar produtos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade (água envasada) e em perfeitas condições de vedação e segurança (gás e vasilhames).

5.1.3 Fornecer os produtos acompanhados da documentação obrigatória exigível — rotulagem sanitária, comprovação de registro/autorização ANVISA ou ANP, conforme o caso.

5.1.4 Efetuar a entrega nos endereços, prazos, horários e condições indicados pela Contratante, mediante Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos.

5.1.5 Observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e entrega dos produtos, especialmente quanto à conservação, higiene e integridade das embalagens e vasilhames.

5.1.6 Realizar a entrega dos botijões de gás mediante troca (cheio por vazio), quando aplicável, mantendo controle sobre os vasilhames em poder de cada órgão.

5.1.7 Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado, os produtos recusados, deteriorados, vencidos, avariados, entregues em desacordo com as especificações ou em quantidade inferior à solicitada.

5.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade, validade, conservação, transporte, entrega e substituição dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos vícios aparentes ou ocultos.

5.1.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações relacionadas à qualidade, quantidade, validade, embalagem ou entrega.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.1.10 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a regularidade sanitária e a procedência dos produtos.

5.1.11 Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Contratante, com nome, telefone e e-mail.

5.1.12 Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento.

5.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14 Emitir nota fiscal contendo a discriminação dos produtos entregues, quantidades, valores e referência à Ordem de Fornecedor e à Ata de Registro de Preços.

5.1.15 Assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, sanitária e ambiental decorrente da execução do fornecimento.

5.2 Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1 Designar gestor e fiscal(is) responsáveis por acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução do fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Emitir Ordem de Fornecedor, requisição ou instrumento equivalente, indicando os produtos, quantidades, locais, prazos e condições de entrega.

5.2.3 Proporcionar à Contratada as condições necessárias à entrega nos locais indicados, inclusive acesso às unidades, quando aplicável.

5.2.4 Receber provisoriamente os produtos entregues, verificando quantidade, embalagem, rotulagem, validade e conformidade aparente com as especificações.

5.2.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de recebimento definitivo.

5.2.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as especificações, vencidos, deteriorados, avariados, mal acondicionados, sem documentação obrigatória ou entregues em quantidade inferior à solicitada.

5.2.7 Comunicar formalmente à Contratada as falhas ou desconformidades verificadas, fixando prazo para substituição, correção ou complementação, sem ônus para a Administração.

5.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento sob os aspectos quantitativo, qualitativo e documental, registrando as ocorrências relevantes.

5.2.9 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e o atesto do fornecimento.

5.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento, quando solicitados pela Contratada.

5.2.11 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

SEÇÃO 6 — MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão e Fundo participante, mediante emissão de Ordem de Fornecedor durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades solicitadas, condições de embalagem, validade e normas aplicáveis.

6.3 As entregas serão realizadas de forma parcelada, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

6.4 Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e, quando exigível, dos documentos que comprovem a procedência e a regularidade sanitária dos produtos.

6.5 Os produtos deverão ser entregues em embalagens/vasilhames originais, íntegros, limpos, resistentes e devidamente rotulados, sem sinais de violação, vazamento ou estufamento.

Prazos de entrega

6.6 O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.7 Caso não seja possível entregar no prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as razões antes do término do prazo, para análise de eventual prorrogação.

6.8 A eventual prorrogação depende de justificativa aceita pela Administração, sem afastar a possibilidade de sanções por atraso injustificado.

Local de entrega

6.9 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelos órgãos e Fundos participantes da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, conforme cada Ordem de Fornecimento.

6.10 As despesas de transporte, carga, descarga, seguros e tributos correrão exclusivamente por conta da contratada, sem ônus para a Administração.

6.11 A Administração poderá indicar a entrega no almoxarifado central, em unidades administrativas, unidades de saúde, unidades de assistência social, unidades educacionais ou outros locais vinculados aos órgãos municipais.

Condições de recebimento

6.12 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I — Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, embalagem, rotulagem, validade e conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento;

II — Recebimento definitivo: após conferência técnica e administrativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal ou servidor responsável.

6.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, desconformidades ou impropriedades posteriormente constatadas.

6.14 Irregularidades identificadas: a contratada deverá substituir/corrigir no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação da Administração, sem ônus adicional; em caso de risco à saúde (ex.: água contaminada ou botijão vazando), a substituição deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.15 Poderão ser recusados: bens em desacordo com as especificações técnicas; produtos vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou impróprios para consumo; produtos com prazo de validade inferior ao exigido; embalagens/vasilhames violados, rasgados, perfurados, estufados ou com vazamentos; produtos sem rotulagem adequada, cujo rótulo não identifique corretamente o tipo da água (mineral natural ou adicionada de sais) ou não contenha as informações exigidas pela RDC ANVISA nº 717/2022, ou sem documentação técnica obrigatória; e produtos entregues em quantidade inferior à solicitada.

Prazo de validade e garantia dos produtos

6.16 A água envasada deverá possuir, na data de entrega, prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.17 Os vasilhames de 20 litros e os botijões de gás deverão possuir garantia mínima conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contada a partir do recebimento definitivo, com reparo ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem custo adicional para a Administração.

SEÇÃO 7 — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições previstas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento ou suspensão por fato atribuível à Administração, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostilamento quando cabível.

7.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica, ofício, notificação ou outro meio formalmente aceito.

7.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas, especialmente em casos de atraso, desconformidade ou necessidade de substituição.

7.5 Após a assinatura da Ata ou do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as rotinas de fiscalização, locais de entrega, procedimentos de emissão de Ordens de Fornecimento, critérios de recebimento, obrigações contratuais e sanções aplicáveis.

Fiscalização técnica

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) por cada órgão participante, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, na Ata e nas Ordens de Fornecimento.

7.8 Compete ao fiscal técnico verificar, em cada entrega, a conformidade dos produtos quanto às especificações técnicas, quantidade, qualidade, embalagem, rotulagem, prazo de validade e demais requisitos aplicáveis.

7.9 O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências: falhas, atrasos, recusas, substituições, entregas parciais, produtos desconformes e medidas saneadoras adotadas.

7.10 Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente a contratada, determinando prazo para correção ou substituição, sem prejuízo de comunicação ao gestor do contrato.

7.11 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência.

7.12 Ocorrências que comprometam o abastecimento das unidades ou a continuidade dos serviços públicos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

7.13 O fiscal técnico comunicará ao gestor, com antecedência razoável, o término da vigência da Ata, para subsidiar providências administrativas necessárias.

Fiscalização administrativa

7.14 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, glosas, notificações, apostilamentos e demais atos administrativos.

7.15 O fiscal administrativo poderá solicitar documentos comprobatórios da execução do contrato, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária.

7.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo registrará a ocorrência e encaminhará ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.17 Cabe ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais no histórico de gerenciamento; acompanhar os registros dos fiscais técnico e administrativo; adotar providências para saneamento de falhas e preservação da continuidade do fornecimento; informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada; adotar providências para formalização de eventual processo de responsabilização; elaborar relatório final sobre a execução do objeto; encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento; e acompanhar os saldos da Ata de Registro de Preços, de modo a subsidiar o planejamento das demandas futuras e evitar descontinuidade no atendimento das unidades requisitantes.

SEÇÃO 8 — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Sanções aplicáveis: 8.2.1) advertência, para a alínea 'a', quando não se justificar penalidade mais grave; 8.2.2) impedimento de licitar e contratar, para as condutas das alíneas 'b', 'c' e 'd', quando não se justificar penalidade mais grave; e 8.2.3) declaração de inidoneidade, para as condutas das alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como 'b', 'c' e 'd' quando mais graves.

8.2.4 Multa: (i) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias (alínea 'd'); (ii) compensatória de 10% a 30% do valor da contratação, para as alíneas 'e' a 'h'; (iii) compensatória de 20% a 30% do valor da contratação, para a inexecução total (alínea 'c'); (iv) compensatória de 10% a 20% do valor da contratação, para a alínea 'b'; (v) compensatória de 5% a 10% do valor da contratação, em substituição à moratória, para a alínea 'd'; e (vi) compensatória de 2% a 5% do valor da contratação, para a alínea 'a'. Não se aplica multa por atraso na garantia contratual, tendo em vista a dispensa de garantia prevista neste Termo de Referência.

8.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.6 Se a multa superar o valor do pagamento devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com notificações enviadas eletronicamente para o e-mail informado na proposta e cadastrado no SICAF.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação de programa de integridade pela empresa.

8.10 Atos tipificados como infrações administrativas (Lei nº 14.133/2021) e como atos lesivos (Lei nº 12.846/2013) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração.

8.12 O Contratante informará e manterá atualizados, no prazo de 15 dias úteis, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, sendo as penalidades obrigatoriamente registradas no SICAF.



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.13 As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 Débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos do Contratado junto à mesma Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

SEÇÃO 9 — CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações e a proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (situações de risco sanitário) ou 5 (cinco) dias úteis (demais casos), às custas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, mediante termo detalhado.

9.4 Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição das exigências contratuais.

9.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

9.7 O prazo para saneamento de inconsistências pelo Contratado não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

Liquidação

9.9 Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, reduzido à metade para contratações que não ultrapassem o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal expressa os elementos essenciais: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato/Ata, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

9.11 Havendo erro na nota fiscal, a despesa ficará sobrestada até a regularização pela contratada, sem ônus ao Contratante.

9.12 A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF.

9.13 Constatada irregularidade no SICAF, será providenciada notificação para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período; não regularizando, a Administração comunicará aos órgãos de fiscalização e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão sobre a rescisão.

Prazo e forma de pagamento

9.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA até a data do efetivo pagamento.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.17 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

9.18 Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

9.19 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, condicionada à celebração de termo aditivo e à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. A cessão não afeta a execução do objeto, permanecendo a responsabilidade integral do Contratado.

Reajuste

9.20 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

9.21 Após esse interregno, independentemente de pedido do Contratado, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, sendo os reajustes subsequentes contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO 10 — FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será: valores unitários de referência conforme planilha de composição de preços constante dos autos do processo, cujos valores são sigilosos até o julgamento das propostas.

Habilitação jurídica

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.5. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.8. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, com documento comprobatório dos administradores;

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório dos administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil.



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

10.14. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB/PGFN;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade; e

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

10.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais de consumo similares ao objeto desta contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento em quantidades e condições compatíveis com o objeto licitado.

10.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.24. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com o objeto desta contratação.

10.25. Para o Lote I (Água), a licitante deverá apresentar, adicionalmente, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, em plena validade, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com o comércio, distribuição ou envasamento de água envasada (mineral natural ou adicionada de sais).

10.26. Para o Lote II (Gás), a licitante deverá apresentar, adicionalmente:

a) Comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, quando a licitante atuar como revendedora;

b) Quando a licitante atuar como distribuidora de GLP, deverá apresentar comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de distribuição de GLP, observada a regulamentação vigente.

10.27. Para fins de comprovação da regularidade para o fornecimento de GLP, será considerada suficiente a apresentação da autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, não sendo exigida a apresentação de contrato de fornecimento, carta de representação ou



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

exclusividade com distribuidora, salvo quando tais documentos forem exigidos pela regulamentação aplicável à modalidade de revenda adotada pela licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

10.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO 11 — ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e Pesquisa de Mercado do Município de Carutapera – MA, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos e memórias de cálculo encontram-se nos autos do processo.

11.2. Os preços unitários referenciais encontram-se detalhados em planilha de estimativa de preços constante dos autos do processo administrativo.

11.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, sendo tornado público apenas após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe — art. 124, II, 'd', Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. Criação, alteração ou extinção de tributos com impacto comprovado nos preços;

11.4.3. Reajuste anual pelo índice IPCA, após o primeiro ano de vigência; e

11.4.4. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro a pedido do interessado, conforme critérios legais e mediante comprovação documental.

SEÇÃO 12 — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização do contrato, nos termos da legislação vigente.

12.2 Considerando tratar-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será exigida apenas no momento da efetiva contratação, quando da emissão da nota de empenho pela unidade administrativa demandante, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 13 — DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações deste Termo de Referência possuem caráter público, exceto o custo estimado, os preços unitários referenciais, os valores totais estimados por item, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os documentos preparatórios que revelem a estimativa de preços, os quais permanecem sob sigilo até o julgamento das propostas (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

13.2 A adoção do orçamento sigiloso deverá estar devidamente justificada nos autos, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável, do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

13.4 Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para o Edital, a Ata de Registro de Preços e o contrato, vinculando as partes quanto às condições, especificações, prazos, responsabilidades e exigências nele estabelecidas.

13.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.



PREFEITURA DE
CARUTAPERA
QUEM AMA CUIDA

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Inscrição Estadual: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Contato: _____

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Prazo de Entrega/Execução: _____

Condições de Pagamento: _____

1. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Código	Unidade	Especificação dos Produtos	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	_____	_____	Conforme Termo de Referência	_____	_____	_____	_____
02	_____	_____	Conforme Termo de Referência	_____	_____	_____	_____

(A licitante deverá preencher integralmente todos os campos, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência)

2. DECLARAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA

Declaramos, para todos os fins legais, que:

I – O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos incidentes;

II – A proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;

III – Temos pleno conhecimento das condições de execução do objeto e concordamos integralmente com todas as disposições do instrumento convocatório;

IV – A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

V – Comprometemo-nos a manter a validade da proposta pelo prazo indicado, contado da data de sua apresentação.

3. ASSINATURA

Local e Data: _____

Representante Legal da Empresa

Nome: _____

CPF: _____



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico: Edital nº 026/2026

Processo Administrativo nº 070/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, para todos os fins de direito:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Considerando o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais aplicáveis, observando a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que cumpre integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições constantes da Seção III do edital, DECLARA que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou restrição à participação no presente procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal ou idoneidade econômico-financeira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e para fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO

Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que a empresa não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público pertencente à entidade contratante, nem



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

mantém relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com servidor da entidade contratante ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ou que atue na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Considerando o disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que recebeu todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta comercial, concordando integralmente com os termos estabelecidos no certame e comprometendo-se a cumpri-los, estando ciente e de acordo com todas as condições da licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Pregão Eletrônico: Edital nº 026/2026

Processo Administrativo nº 070/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

Para fins de habilitação na presente licitação, na data de apresentação da proposta, a proponente se enquadra como:

- () Microempresa – ME, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação aplicável.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como possui pleno conhecimento de tais disposições legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Edital nº 026/2026

Processo Administrativo nº 070/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, especialmente o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Para fins de participação e eventual contratação na presente licitação, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e para fins de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não celebrou, no ano-calendário da realização desta licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, encontrando-se, portanto, apta à utilização dos referidos benefícios legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local e data)

Representante legal da licitante



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.002/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Senhor Rafael Quadros Viana, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de representante legal do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR; e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR(ES) DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Detentor da Ata: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____.

1.1.1. A(s) adjudicatária(s) com preços registrados passará(ão) a ser denominada(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços após a assinatura do presente instrumento, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, incluindo todos os riscos, encargos, custos, danos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução contratual, sempre que formalmente demandadas pela Administração Pública Municipal.

I – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente;

II – A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal autorizará a convocação das licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame;

III – Na hipótese de a adjudicatária e as licitantes integrantes do cadastro de reserva recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal poderá convocar as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições por elas ofertadas, desde que os valores apresentados sejam compatíveis com o orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.2. Órgão Gerenciador: Nos termos da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carutapera/MA, responsável pela condução, gerenciamento, controle e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, ainda, a prática de todos os atos necessários à sua execução, acompanhamento e eventual revisão.

1.3. Órgão(s) e Entidade(s) Participante(s): Para fins do presente Registro de Preços, há órgãos ou entidades participantes adicionais além do órgão gerenciador, sendo a presente Ata vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Carutapera, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.715.002/0001-09, com sede administrativa na Praça Pe.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65295-000, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal competente, devidamente investido(a) na função, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. O presente instrumento, formalizado entre o Órgão Gerenciador e a(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, tem por finalidade atender às demandas institucionais da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, observando-se as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.3.2. Os órgãos e entidades participantes, quando houver, bem como os respectivos quantitativos estimados de consumo, encontram-se devidamente discriminados no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este instrumento para todos os fins legais e contratuais, devendo ser integralmente observado pelas partes envolvidas na execução do objeto.

1.4. Cadastro de Reserva (Aderentes de Preço): A ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 026/2026, devidamente registrada no sistema eletrônico oficial utilizado para a condução do certame, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, especialmente no que se refere à formação de cadastro de reserva.

1.4.1. O registro de preços ora formalizado tem por objetivo, além da contratação da licitante vencedora, a constituição de cadastro de reserva, destinado à eventual convocação de licitantes remanescentes, na hipótese de impossibilidade de atendimento das demandas pela detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

Ou

1.4.1. Não houve registro de licitantes que tenham aceitado cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, inexistindo, portanto, cadastro de reserva no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, não sendo aplicáveis, nesse caso, as disposições relativas à convocação de licitantes remanescentes para fins de contratação.

1.4.2. Na hipótese de existência de mais de um licitante integrante do cadastro de reserva, estes serão ordenados de acordo com a classificação obtida durante a fase competitiva do certame, respeitando-se o critério de julgamento adotado no edital, bem como os valores ofertados e registrados.

1.4.3. A habilitação das licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida exclusivamente no momento em que houver necessidade de sua contratação, não sendo obrigatória sua apresentação prévia, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, caracterizando recusa injustificada;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro da detentora da Ata ou do registro de preços, em razão das hipóteses previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água envasada (mineral natural ou adicionada de sais), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos recipientes, suportes e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal de Carutapera – MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, observadas as demais exigências estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo.

2.1.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento, os fornecedores classificados, bem como as demais condições ofertadas pelas licitantes vencedoras, são aquelas constantes das respectivas propostas comerciais, que passam a integrar esta Ata para todos os fins legais, conforme demonstrativo a seguir.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total

2.1.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento formal de natureza vinculativa e obrigacional, constituindo compromisso para futura contratação dos itens nele registrados, nas condições estabelecidas no



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

edital, em seus anexos, nas propostas de preços apresentadas e na ata da sessão pública do Pregão Eletrônico, os quais passam a integrar esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição, durante todo o prazo de validade do registro.

2.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste instrumento, não obrigando, contudo, o Município de Carutapera/MA a efetivar contratações, facultando-se à Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite do quantitativo inicial, desde que devidamente justificada a necessidade pelo órgão gerenciador e comprovada a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

3.3. Fica expressamente vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas quanto à renovação dos quantitativos nos termos do item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nas seguintes situações:

I – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes, com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados;

III – aplicação de cláusula de reajustamento ou repactuação, quando expressamente prevista no Termo de Referência ou no edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. Negociação dos Preços Registrados

4.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos valores registrados, com vistas à adequação às condições de mercado e à preservação da vantajosidade da contratação.

I – Caso a detentora da Ata não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que a comunicação seja formal e devidamente justificada;

II – Ocorrendo a liberação da detentora da Ata, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse em assumir o fornecimento nas condições ajustadas aos preços de mercado;

III – Não havendo êxito nas negociações com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do registro de preços correspondente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – Caso haja a efetiva redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações com base na presente Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover diligências



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

administrativas visando à renegociação e eventual alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. DA MAJORAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.3.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante apresentação de requerimento formal devidamente instruído, acompanhado de comprovação de fato superveniente que, em tese, inviabilize o cumprimento das condições inicialmente pactuadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:

I – o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, inclusive planilhas de composição de custos atualizadas, que demonstrem, de forma clara e objetiva, que o preço registrado se tornou inexecutável diante das condições originalmente pactuadas;

II – caso não reste comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de justificar a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

III – na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação obtida no certame, para verificar o interesse na manutenção dos preços registrados ou na assunção do fornecimento nas condições ajustadas;

IV – não havendo êxito nas negociações realizadas com a detentora da Ata ou com os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova contratação, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4. O Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham formalizado contratações decorrentes desta Ata acerca da efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de promover a correspondente alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios da economicidade e da eficiência.

4.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá continuar atendendo regularmente às demandas do(s) Contratante(s) durante a tramitação dos procedimentos de revisão e negociação de preços, mantendo-se, nesse período, as condições inicialmente registradas, até decisão final do Órgão Gerenciador quanto ao pedido de alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. Deliberar quanto à eventual inclusão posterior de órgãos ou entidades participantes que não tenham manifestado interesse durante a fase de divulgação da intenção de registro de preços, desde que devidamente justificada;

5.1.3. Proceder ao remanejamento dos quantitativos registrados na Ata, observadas as seguintes diretrizes:

I – o órgão gerenciador que tenha estimado quantitativos para contratação será considerado também participante para fins de remanejamento;

II – caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante redução dos quantitativos inicialmente informados pelo órgão ou entidade participante, desde que haja anuência prévia do órgão ou entidade que venha a sofrer a redução;

III – na hipótese de aquisição centralizada, não havendo definição prévia de quantitativos individualizados, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada mediante remanejamento;

5.1.4. Gerenciar, supervisionar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços;

5.1.5. Conduzir os procedimentos relativos à alteração, atualização e revisão dos preços registrados;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 5.1.6. Verificar a pertinência dos pedidos de registro de preços formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, podendo indeferir aqueles que não se enquadrem na sistemática do Sistema de Registro de Preços;
- 5.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro;
- 5.1.8. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, bem como registrar as ocorrências nos cadastros pertinentes;
- 5.1.9. Promover a divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços, contendo os preços registrados e a identificação dos fornecedores, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal oficial do Município e na imprensa oficial, durante toda a sua vigência;
- 5.1.10. Registrar todas as ocorrências relevantes no PNCP e nos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração Pública Municipal;
- 5.1.11. Promover o cancelamento do registro de preços ou da própria Ata, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste instrumento.

5.2. Compete ao Órgão Participante:

- 5.2.1. Auxiliar tecnicamente, quando solicitado, o Órgão Gerenciador nas atividades de instrução processual;
- 5.2.2. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de suas eventuais alterações, garantindo o fiel cumprimento de suas disposições;
- 5.2.3. Avaliar, no momento da utilização da Ata, a vantajosidade da contratação, especialmente quanto aos preços registrados;
- 5.2.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela correta execução contratual;
- 5.2.5. Aplicar penalidades decorrentes do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao Órgão Gerenciador para registro;
- 5.2.6. Prestar informações ao Órgão Gerenciador acerca da execução contratual, sempre que solicitado.

5.3. São obrigações da Detentora da Ata:

- 5.3.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, a compatibilidade das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 5.3.2. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às solicitações formuladas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos participantes;
- 5.3.3. Requerer, quando necessário, a revisão dos preços registrados, nos termos da Subcláusula 4.3 deste instrumento;
- 5.3.4. Receber os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Uma vez formalizado o contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes passarão à condição de Contratantes, e a detentora da Ata será denominada Contratada, aplicando-se, nesse caso, as disposições específicas constantes no Termo de Referência e no instrumento contratual celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A existência de preços registrados na presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal de Carutapera/MA a firmar as contratações que deles possam decorrer, permanecendo facultada a realização de procedimento licitatório específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantagem para a Administração, assegurando-se, contudo, à detentora do registro de preços a preferência no fornecimento, em igualdade de condições com os demais interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

7.1. Cancelamento do registro da Detentora da Ata

- 7.1.1. O registro da licitante vencedora será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - II – deixar de retirar a nota de empenho, assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado;
 - IV – sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consistente em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.1.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada à detentora da Ata não ultrapasse o prazo de vigência da própria Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada, deliberar pela manutenção do registro de preços, ficando, entretanto, vedada a realização de contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.
- 7.1.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, em relação a determinada Ata de Registro de Preços, por iniciativa do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

- I – por razões de interesse público, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo;
- II – a pedido da fornecedora, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora não poderá alegar indisponibilidade do produto ofertado como justificativa para o inadimplemento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

8.1. As quantidades estimadas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos e unidades administrativas eventualmente participantes do procedimento licitatório, observadas as disposições da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, desde que preservada a finalidade pública da contratação e respeitados os limites dos quantitativos originalmente registrados.

8.2. A Administração Pública Municipal realizará, periodicamente, pesquisa de mercado com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, podendo adotar as medidas necessárias à revisão, renegociação ou cancelamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos e limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante solicitação formal ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora da Ata.

9.1.1. A autorização para adesão somente será concedida após manifestação expressa de concordância da fornecedora beneficiária do registro de preços, observada a capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações já assumidas.

9.1.2. Após autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada do órgão ou entidade não participante, desde que aceita pelo Órgão Gerenciador e respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

9.1.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços do qual não possua quantitativo originalmente registrado, desde que observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.2. O Município de Carutapera/MA também poderá, na condição de não participante, aderir a atas de registro de preços formalizadas por outros entes da Federação, desde que observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da adesão e as normas regulamentares do respectivo ente instituidor da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A descrição detalhada das condições de fornecimento, recebimento, prazos de entrega, obrigações da Administração e da detentora do registro de preços, bem como os critérios de aceitação do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência e, quando houver, na minuta contratual vinculada ao edital, os quais integram esta Ata para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência, no edital e no eventual instrumento contratual decorrente desta Ata de Registro de Preços, devendo ser efetuado o pagamento mediante apresentação de documentação fiscal regular, comprovação da execução do objeto e observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle interno aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como aquelas contidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que forem cabíveis.

12.2. As sanções administrativas também serão aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, uma vez regularmente convocados, deixarem de honrar, sem justificativa idônea, o compromisso assumido.

12.3. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses em que o inadimplemento esteja vinculado diretamente às contratações específicas celebradas por órgão diverso, caso em que caberá ao respectivo contratante a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da necessária comunicação ao gerenciador.

12.4. O órgão ou unidade administrativa responsável pela contratação decorrente desta Ata deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador as penalidades administrativas eventualmente aplicadas, para fins de registro e controle.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à interessada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6. As infrações e sanções administrativas, ainda que não integralmente transcritas neste instrumento, reger-se-ão pelas disposições do edital, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos competentes por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições do Título III da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Será admitida a forma eletrônica para celebração dos contratos e demais instrumentos decorrentes desta Ata, inclusive com utilização de assinatura eletrônica ou certificado digital, na forma da legislação aplicável.

13.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou aceitação do instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação da detentora da Ata, salvo previsão diversa devidamente justificada pela Administração.

13.3. A formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

13.3.1. Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a emissão e encaminhamento do respectivo documento à detentora da Ata também deverão ocorrer dentro da vigência desta.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.4. O prazo de duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata, observando-se, em cada caso, a natureza do objeto e a disciplina legal pertinente.

13.5.1. A vigência dos contratos firmados com fundamento nesta Ata será definida de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o edital, com o Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos.

14.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliados por terceiros contratados para subsidiá-los com informações técnicas pertinentes.

14.4. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas.

14.5. O fiscal comunicará, em tempo hábil, à autoridade competente, toda situação que demandar providência ou decisão que ultrapasse sua esfera de atribuições.

14.6. O fiscal da Ata poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão apoio técnico e institucional para prevenção de riscos e solução de dúvidas relativas à execução do objeto.

14.7. A detentora do registro de preços ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados.

14.8. A detentora do registro de preços responderá diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. A publicação do extrato deste instrumento, na forma da lei, ficará a cargo da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, no prazo legalmente estabelecido.

15.3. Os preços registrados, com a identificação da detentora da Ata, serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício de direitos assegurados nesta Ata, no edital ou na legislação aplicável, bem como a eventual ausência de aplicação imediata de penalidades, não importará em novação, renúncia, perdão, alteração tácita ou desistência de exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos e prerrogativas da Administração, considerados cumulativos e não alternativos, inclusive aqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE
CARUTAPERA
QUEM AMA CUIDA

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Carutapera/MA, ____ de ____ de 2026.

Pelo Órgão Gerenciador

Rafael Quadros Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Pelo Detentor do Fornecedor

[inserir nome do representante legal]



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

 ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026/PMCAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026/PMCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA ENVASADA (MINERAL NATURAL OU ADICIONADA DE SAIS), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP E RESPECTIVOS RECIPIENTES, SUPORTES E ACESSÓRIOS, NOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera/MA, CEP: 65.295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.002/0001-09, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)

_____, na qualidade de _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, nomeado(a) por meio do Decreto Municipal nº _____, publicado no Diário Oficial do Município em //, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato

representada por _____, na qualidade de representante legal, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação municipal vigente do Município de Carutapera/MA, bem como, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos princípios do Direito Público, sendo decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº ____/2026, instruído pelo Processo Administrativo nº ____/2026, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente contrato constitui instrumento de execução das condições previamente registradas na Ata de Registro de Preços, devendo ser executado em estrita conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do edital e demais documentos que integram o processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições técnicas, operacionais e sancionatórias estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água envasada (mineral natural ou adicionada de sais), Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos recipientes, suportes e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, visando atender às demandas dos órgãos e Fundos participantes.

1.1.1. A presente contratação constitui instrumento de execução das condições previamente registradas na Ata de Registro de Preços, devendo ser executada em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com os demais documentos que integram o processo administrativo.

1.1.2. As especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, produtos, preços unitários e totais do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora vinculada à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e do quadro demonstrativo abaixo, que integra este instrumento para todos os fins legais.

n.º Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I – o Termo de Referência, Anexo I do edital;

II – o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, incluindo todas as condições nele estabelecidas, bem como as retificações, esclarecimentos e demais atos praticados durante o procedimento licitatório;

III – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, da qual decorre a presente contratação;

IV – a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, com os respectivos valores registrados;

V – os eventuais anexos, apêndices e documentos complementares dos instrumentos acima mencionados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, complementando-o para todos os fins de direito, de modo a definir sua extensão, interpretação e execução, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A formalização deste Contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, da qual decorre, não se confundindo, contudo, o prazo de validade da referida Ata com o prazo de vigência contratual.

2.1.2. A execução contratual observará o prazo estabelecido neste instrumento, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante o período de validade da Ata.

2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza do objeto e aos limites legais aplicáveis.

2.3. Quando da formalização e de eventuais prorrogações, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecedor (SF), nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e no Termo de Referência.

3.1.1. As solicitações de fornecimento deverão observar, cumulativamente:

I – os quantitativos definidos neste Contrato;

II – o saldo disponível da Ata de Registro de Preços nº ____/2026; e

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Contratante.

3.1.2. A emissão de Solicitação de Fornecedor não assegura à Contratada o direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, limitando-se às demandas efetivamente autorizadas pela Administração.

3.2. As condições específicas de execução do objeto, incluindo prazos de entrega, locais, forma de fornecimento, padrões de qualidade, critérios de aceitação, substituição de materiais, garantias, logística e demais requisitos técnicos, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – recebimento provisório, para verificação da conformidade com as especificações contratuais; e

II – recebimento definitivo, após a confirmação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato.

3.4. A Contratada deverá assegurar que os bens fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sendo responsável pela substituição de itens em desconformidade, sem ônus para a Administração.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.5. A execução contratual limita-se às demandas formalmente emitidas pelo Contratante, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.6. Permanecem sob inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, vedada sua transferência à Administração.

3.7. O descumprimento das condições de execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Administração, com a indicação dos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, bem como os procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, comunicação de irregularidades, controle de prazos, verificação da execução e demais atividades relacionadas à fiscalização contratual, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital, que integra este contrato para todos os fins.

4.3. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, respondendo as partes pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

4.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual deverão observar as normas de conduta aplicáveis às relações com fornecedores e prestadores de serviços, conforme regulamentação municipal vigente.

4.6. As decisões sobre solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução contratual serão proferidas pela Administração em prazo razoável, observado o princípio da eficiência e a complexidade da demanda, podendo ser prorrogado de forma motivada.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, e efetivamente contratados por este instrumento.

6.1.1. Os preços unitários aplicados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a estipulação de valores diversos, salvo nas hipóteses de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação, não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de revisão ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.1.3. Os quantitativos contratados estão limitados àqueles formalmente solicitados pelo Contratante, observados os limites do saldo disponível na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta previamente informada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

7.1.1. A liquidação da despesa estará condicionada, cumulativamente:



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

I – à prévia emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;

II – à execução regular do objeto, conforme as Solicitações de Fornecimento expedidas pela Administração; e

III – à comprovação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

7.2. Os procedimentos relativos à conferência, atesto, liquidação da despesa, documentação exigida para pagamento, verificação da regularidade fiscal, retenções tributárias, hipóteses de glosa e demais condições operacionais observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.

7.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

7.5. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas pela Administração.

7.6. Poderão ser realizadas glosas, totais ou parciais, nos valores devidos, quando constatadas irregularidades na execução do objeto, incluindo inexecução, execução parcial, desconformidade com as especificações ou descumprimento de obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.1. Do Reajuste

8.1.1.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.1.2. Decorrido o período de anualidade, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.

8.1.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a data-base do encerramento do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.1.4. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, devidamente instruída, produzindo efeitos financeiros a partir da data de implementação da anualidade.

8.1.1.5. A ausência de solicitação imediata não implica renúncia ao direito ao reajuste, podendo este ser requerido posteriormente, observados os limites da execução contratual e da legislação aplicável.

8.1.1.6. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas futuras, não incidindo sobre fornecimentos já executados e pagos.

8.1.1.7. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.1.1.8. Em caso de atraso na divulgação do índice, será aplicada a última variação disponível, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.

8.1.1.9. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

8.1.1.10. Extinto o índice pactuado, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

8.1.1.11. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão pactuar novo índice por meio de termo aditivo.

8.1.1.12. O descumprimento contratual imputável à Contratada, quando impactar diretamente a execução e a medição do objeto, poderá suspender a concessão do reajuste, mediante decisão motivada da Administração.

8.1.1.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Da Revisão / Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.1.2.1. Verificada a ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1.2.2. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória e planilha de custos atualizada, que demonstre a efetiva alteração das condições inicialmente pactuadas.

8.1.2.3. A Administração analisará o pedido à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo deferi-lo, indeferi-lo ou propor solução alternativa.

8.1.2.4. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e na legislação aplicável:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de comissão/servidor especialmente designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências havidas na execução do contrato;

9.1.2. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas hipóteses de descumprimento;

9.1.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao recebimento dos produtos objeto deste instrumento;

9.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue, para substituição ou correção;

9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, mediante comprovação do fornecimento, nas condições e preços pactuados de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, observados os requisitos de liquidação e a regularidade fiscal exigida;

9.1.6. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias ao adequado fornecimento;

9.1.7. Elaborar as requisições, determinando os itens e quantidades a serem executados;

9.1.8. Emitir notas de empenho e solicitações de fornecimento, indicando quantidades e locais de entrega;

9.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de serviço ou de fornecimento de bens, de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento;

9.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;

9.1.11. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias;

9.1.12. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

9.1.13. Garantir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de entrega, quando devidamente identificados e autorizados;

9.1.14. Informar à Contratadas alterações relevantes no cronograma de entrega, quando houver;

9.1.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.1.16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações;

9.1.17. Nomear gestor e fiscais técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.19. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável;

9.1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;

9.1.21. Recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, edital, proposta ou no presente instrumento;

9.1.22. Registrar e documentar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;

9.1.23. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.24. Relatar em tempo hábil ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;

9.1.25. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.1.26. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no edital e na legislação aplicável:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, atendendo às Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos efetivamente contratados e o saldo disponível da Ata.

10.1.2. Garantir a qualidade dos produtos, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou desconformidade com as especificações contratuais, respondendo integralmente pela execução adequada do objeto.

10.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e operacional, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não sendo transferível qualquer ônus ao Contratante.

10.1.4. Cumprir integralmente a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, observar a vedação de nepotismo contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, bem como as normas relativas ao trabalho do menor, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, prestar esclarecimentos quando solicitado e indicar preposto para representá-la na execução contratual.

10.1.6. Submeter-se à fiscalização da Administração, acatando as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, propiciando todos os meios necessários ao acompanhamento e controle da execução.

10.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos, condições de entrega, locais e demais requisitos operacionais definidos neste Contrato e no Termo de Referência, adotando as medidas necessárias ao transporte, segurança e adequada entrega dos bens.

10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente contratados.

10.1.9. Arcar com os riscos decorrentes do dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

10.1.11. Cumprir integralmente as disposições constantes da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto às condições de fornecimento, prazos e preços registrados.

10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por eventuais falhas ou imperfeições na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. A Administração poderá aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza da infração, observados os critérios, limites e condições estabelecidos no edital, neste contrato e no Termo de Referência.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual existência de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Caberá recurso e pedido de reconsideração nas hipóteses e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, quando cabível.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. As hipóteses específicas de descumprimento relacionadas à execução contratual do objeto, inclusive quanto a prazos de entrega, padrões de qualidade, substituição de materiais, inexecução total ou parcial e demais obrigações operacionais, bem como os critérios específicos para aplicação de penalidades, observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.1. Devolução da garantia, se houver;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no presente instrumento.



Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13.8. A extinção, o cancelamento ou a perda de eficácia da Ata de Registro de Preços não extingue automaticamente os contratos dela decorrentes já celebrados, os quais permanecerão regidos por suas cláusulas próprias e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições originalmente registradas na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE:

FUNCIONAL:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicáveis os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado em extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;



CNPJ nº. 06.903.553/0001-30

Praça Pe. Augusto Mozett, nº 400, Centro, Carutapera – MA, CEP: 65.295-000.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

18.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

18.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

18.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.1.5. “Prática obstrutiva”:

18.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática previstas acima;

18.1.5.2. Praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento direto ou indireto em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral, bem como a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carutapera/MA para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Contrato eletrônico: testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas, na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carutapera - MA, ____ de _____ de _____. (Datado e assinado digitalmente).

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Razão Social da Empresa]
Contratada

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Órgão/Secretaria]
Contratante